

CONCEDE

Art. 1º. Licença Prêmio para a membra abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Cinthia Azevedo Santos Pecher	Defensora Pública	139803248-PR	31	02/03/2022 a 04/01/2022

Curitiba, 28 de janeiro de 2022.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

RESOLUÇÃO 1ª SUB Nº 004, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Cancela numeração de ato não utilizado pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral no ano de 2021.

A 1ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 21, inciso III, da Lei Estadual nº 136/2011 c/c art. 1º da Resolução DPG nº 248/2021;

CONSIDERANDO a não expedição, pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral, do ato abaixo citado;

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar o Termo de Dispensa de Licitação de nº 025/2021.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

Primeira Subdefensora Pública – Geral

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 001 DE 31 DE JANEIRO 2022

A CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos, 29 e ss., 200, I e II, todos da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011, e no artigo 55, §§ 1º e 2º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral (Deliberação CSDP nº 04/2016);

CONSIDERANDO o art. 161 e seguintes da Lei 20.857/2021;

CONSIDERANDO que constitui dever funcional do servidor a observância de normas legais e regulamentares e o desempenho com zelo das atribuições, conforme disposto no artigo 126, inciso V da Lei 20.857/2021;

CONSIDERANDO que constitui infração disciplinar, além de outras definidas em Lei Complementar, a violação dos deveres funcionais, conforme artigos 128 e 129 da Lei 20.857/2021;

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa nº 01/2022 e da Resolução nº 01/2022, ambas da Corregedoria-Geral

CONSIDERANDO que o prazo previsto no art. 3º da INCG nº 01/2022 ainda está em curso

RESOLVE

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa a fim de apurar fatos de possível interesse disciplinar descritos no procedimento 18.541.751-4, nos termos do art. 200, I da Lei Complementar 136/2011, art. 42, 48 e 55 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.

Art. 2º - O procedimento será conduzido pela Comissão Permanente de Sindicância, conforme o art. 161 da Lei Estadual nº 20.857, de 07 de dezembro de 2021;

